



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2023/089383-4

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 012/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 012/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, solicitado pela empresa TICKET LOG MANUTENÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 08.273.364/0001-57, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 610378).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 3.2. do edital c/c art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.

A PETICIONANTE apresenta os seguintes questionamentos, que já vão acompanhados das respectivas respostas:

1. A Prefeitura Municipal de Barbacena já utiliza o serviço de gerenciamento de manutenção? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

Resposta: Sim, o Crea-MS já utiliza o serviço de gerenciamento de manutenção de veículos. O atual fornecedor do serviço é a empresa SH INFORMÁTICA LTDA e sua taxa de desconto é 3,50%.

2. Sobre o item 6.12, i, O percentual de desconto será aplicado sobre o preço dos serviços, das peças, dos óleos e dos lubrificantes, durante a execução do objeto, é correto o entendimento que caso a Licitante Vencedora realize o lançamento dos descontos direto nas Ordens de Serviços já emitindo a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso com o valor líquido também atende às necessidades da Contratante?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.



3. Sobre o item 5.1 e 5.3, CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas e autopeças) nos 79 (setenta e nove) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, informamos que possuir rede em 100% dos municípios do Mato Grosso do Sul para uma operação de apenas 25 veículos que são centralizados em apenas 04 municípios é desproporcional operacionalmente. Assim, mesmo que o CREA/MS visite os 79 municípios do Estado não é algo rotineiro estar nos 79 municípios todos os meses. Desta forma, entendemos que precisamos atender 100% dos municípios onde o CREA/MS possui unidade operacional e o maior número de municípios possíveis, sendo que pode credenciar sempre que um outro município se tornar mais corriqueiro e fornecer o serviço de guincho para casos excepcionais.

Resposta: Atualmente o Crea-MS possui 10 Inspetorias e um escritório no interior do estado de Mato Grosso do Sul, além da Sede em Campo Grande-MS. Os municípios são Rio Brilhante, Três Lagoas, Ponta Porã, Paranaíba, Nova Andradina, Naviraí, Dourados, Coxim, Corumbá, Chapadão do Sul e Aquidauana.

O atendimento deverá ser enfaticamente em 100% dos municípios de Mato Grosso do Sul, uma vez que o Crea-MS possui a atividade finalística de fiscalização em todo o estado, não possuindo tempo hábil para que seja solicitado algum credenciamento em caso de urgências ou emergências, em outra localidade que esta administração não tenha local de apoio.

4. Sobre o item 6.15.1 prazos de garantia, informamos que a empresa gerenciadora é a intermediadora entre cliente e fornecedor, incluindo a responsabilidade sobre o repasse do pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelo cliente. Assim, os estabelecimentos credenciados são os responsáveis por determinar o prazo de garantia dos seus serviços e ou produtos, bem como são responsáveis pelos seus serviços, sendo obrigados a obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor ou obedecer o prazo estipulado pela fabricante da peça, mas abertos para ofertas de prazos acima do previsto na Legislação Brasileira. Assim, a Contratada Gerenciadora é responsável por seus produtos e serviços e o Estabelecimento Credenciado responsável por seus produtos e serviços. Gize-se que será de exclusiva responsabilidade da Contratada Gerenciadora a prestação da garantia dos serviços prestados por ela, sendo responsável administrativa, civil ou penalmente por aquilo que decorre de domínio próprio.

Exemplo:

I) Garantia de produto final: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e compra um par de sapatos. Quando ocorre um defeito no sapato, você não responsabiliza a bandeira VISET e vai até a Loja X cobrar providências.

II) Garantia de produto gerenciamento: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e escolhe um par de sapatos. Quando ocorre um problema no cartão na hora do pagamento, você responsabiliza a bandeira VISET e cobra providências, não tendo a Loja X nenhuma responsabilidade sobre o sistema da bandeira VISET.

Assim, entendemos que o Gestor da Frota não deve aprovar ordens de serviços que não possuam o prazo estipulado no edital, devendo rejeitar o orçamento e solicitar retificação, sendo que, se necessário, deverá acionar a Gerenciadora para o caso em que o estabelecimento esteja se recusando a oferecer o prazo de garantia mencionado. Entendemos que esta é a forma correta e que assim atenderemos às necessidades do órgão. Estamos corretos?

Resposta: Considerando-se a alegação apresentada, e o que expressa o código de defesa do consumidor quanto aos prazos de garantia, altera-se os itens para o que segue abaixo

6.15. As oficinas e concessionárias integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer garantia mínima conforme estabelecido abaixo:

6.15.1. 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão de notas fiscais/faturas;

6.15.2. 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA, a partir da emissão de notas fiscais / faturas;

6.15.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 90 (noventa) dias.

5. Sobre o item 7.9 e 7.14.1, “para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pelo fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta” e “a empresa CONTRATADA deverá providenciar, quando houver

necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação”, está correto o entendimento que a Gerenciadora deverá fornecer o sistema para que a Contratante realize o procedimento de gestão conforme descrito no item xx do edital?

Resposta: Sim, está correto.

6. Sobre o item 8, os prazos para execução dos reparos necessários, entendemos que os prazos de execução dos serviços deverão ser regulamentados dentro da Ordem de Serviço, não devendo o Gestor da Frota da Contratante aprovar nenhum orçamento com prazo distinto ao disposto do edital. Sendo que, em caso de recebimento de orçamento diferente do determinado, deve rejeitar o Orçamento e pedir a correção ao estabelecimento credenciado e informar a Gerenciadora caso o estabelecimento venha apresentando problemas. Entendemos que assim atenderemos às necessidades da Contratante. Estamos corretos?

Resposta: Sim, estão corretos.

7. Sobre o item 7.9.1, devolver as peças substituídas, informamos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de controle de manutenção preventiva e corretiva que otimiza a comunicação entre o cliente e as oficinas. Todo processo de orçamento, cotação, negociação e aprovação das Ordens de Serviço é realizado eletronicamente, em tempo real, pelo gestor indicado pela contratada, pois o objeto do contrato é autogestão, ou seja, o responsável por operacionalizar o sistema de gerenciamento será o Gestor da Frota. Desta forma, entendemos que a Gerenciadora deve solicitar ao estabelecimento que devolva as peças substituídas. Estamos corretos?

Resposta: Sim, estão corretos.

8. Sobre o item 5.2, cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede credenciada. Desta

forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. Estamos corretos?

Resposta: A solicitação do cartão, conforme edital, evidenciam no objeto a preocupação da Administração em buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão da manutenção diante da finalização de orçamentos executados com senha do condutor que estará retirando as peças e/ou serviços da credenciada.

No entanto, a utilização de cartões é facultativa, podendo ser utilizado o sistema de tecnologia que funcione e viabilize a prestação dos serviços conforme especificações do edital.

9. Sobre o item 5.1, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta: Sim, estão corretos.

Informo que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande/MS.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **10/11/2023**, às **18:38**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

